



DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo, em sua 35ª sessão, realizada em 13 de fevereiro de 2017, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Para qualquer utilização de espaço físico, independentemente de dia e horário, deverá ser providenciada a reserva no sistema específico de gerenciamento de reservas, a fim de se evitar eventuais conflitos de interesses.

Parágrafo único - Caso haja desistência da utilização do espaço, faz-se necessário o cancelamento da reserva no sistema, disponibilizando-o para possíveis interessados.

Artigo 2º - Qualquer necessidade de utilização de espaço físico de uso comum (Ginásios, piscina, auditório, salas de aula e de reuniões, entre outros) fora do horário de expediente deverá ser submetida à Direção da Unidade, que analisará o interesse público e a viabilidade de cada caso, diretamente ou mediante Comissão Assessora do CTA.

Parágrafo único - Para público externo será necessária a assinatura de Termo de Permissão de uso e à organização do evento poderá ser cobrada taxa de manutenção e conservação.

Artigo 3º - Os funcionários técnicos e administrativos deverão cumprir suas jornadas de trabalho semanais de 30 ou 40 horas, conforme o caso, respeitando-se seus horários de trabalho previamente definidos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e com a autorização superior, os servidores poderão alterar ou estender o horário de suas atividades seguindo-se as normas e os limites permitidos na legislação vigente (CLT e Portaria Codage-658, de 13/10/2016).

Artigo 4º - O acesso e a permanência de servidores técnicos e administrativos no interior das edificações nos horários em que não há expediente na EEFERP serão permitidos apenas com a devida autorização da Diretora da EEFERP nos casos de horário diferenciado de trabalho por exigência da função, convocações, reuniões, pesquisa e extensão, entre outros de interesse público.

Artigo 5º - Fica autorizado, exclusivamente aos docentes da EEFERP, o uso das instalações em atividades acadêmicas e de pesquisa, em qualquer dia e horário, para que não haja interrupção das atividades em desenvolvimento.

Artigo 6º - O coordenador de cada laboratório poderá definir regras específicas de sua utilização, desde que não contraditórias com as regras gerais da Unidade.



§ 1º - Cada laboratório deverá ter um docente como Coordenador, escolhido pelos docentes que o compartilham.

§ 2º - Terão acesso aos laboratórios apenas os docentes usuários, técnicos locais e alunos devidamente autorizados e dentro do dia e horário definido.

§ 3º - As autorizações para alunos de graduação e pós-graduação utilizarem cada laboratório serão em formulário padrão da Unidade (Anexo I), devidamente assinadas pelo aluno e seu orientador e deverão ser encaminhadas, preliminarmente, ao coordenador do laboratório, que analisará e direcionará à Seção de Apoio para as devidas providências de liberação do acesso.

§ 4º - A responsabilidade quanto à vigência das autorizações emitidas é do aluno solicitante juntamente com seu orientador, não sendo permitido o acesso de alunos a partir do vencimento de suas autorizações.

§ 5º - O docente usuário é responsável pela organização e conservação do espaço em que estiver sob sua utilização direta ou de seus alunos orientados, responsabilizando-se por eventuais ocorrências.

Artigo 7º - Fica autorizado o uso da sala de exercícios do Laboratório de Cineantropometria e Desempenho Humano nos dias úteis das 7h às 22h para treinamentos de docentes e funcionários técnicos e administrativos da Unidade, sob suas responsabilidades, que não estejam em horário de expediente e desde que o Laboratório não esteja em uso para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Cada usuário deverá zelar pela conservação e organização da sala e de seus materiais e equipamentos.

§ 2º - Para liberação do acesso, os docentes ou servidores técnicos e administrativos interessados na utilização deverão solicitá-la ao coordenador do laboratório, mediante formulário padrão (Anexo I).

§ 3º - Caso durante o treinamento inicie atividades acadêmicas na sala, o docente ou servidor técnico administrativo em treinamento deverá deixar o local, a fim de não atrapalhar a atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

§ - É totalmente vedada a utilização dos equipamentos por alunos para fins de treinamento.

Artigo 8º - Para a utilização da piscina sempre deverá haver um mínimo de duas pessoas presentes, todos com exames médicos atualizados e, se menores de 13 anos, acompanhados dos pais ou responsáveis maiores de 18 anos.

Artigo 9º - Para que não haja interrupção das atividades de pesquisa em desenvolvimento, os alunos de graduação e pós-graduação que necessitarem estender suas atividades práticas além do horário de expediente do local (Laboratórios, Ginásios, Piscina e outros) estarão autorizados a permanecerem após o expediente normal mediante autorização por escrito do docente orientador, com a anuência do coordenador do laboratório, se for o caso.

Artigo 10 - Para atender às situações emergenciais nas edificações da EFERP, fica autorizado o acesso dos servidores técnicos e administrativos todos os dias e em qualquer horário, mediante registro da ocorrência e detalhamento dos horários de entrada e saída no livro de ocorrências da portaria.



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Artigo 11 - A empresa terceirizada, responsável pela portaria da Unidade, controlará o acesso de pessoas autorizadas e registrará em livro de ocorrências os horários de entrada e de saída de servidores fora do horário de expediente.

Artigo 12 – A empresa terceirizada, prestadora do serviço de vigilância da Unidade, ficará responsável pela abertura das portas externas às 7h e fechamento às 18h30.

Parágrafo único - A permanência de pessoas no interior dos prédios a partir das 19h será permitida somente aos devidamente autorizados, devendo ser registrada em livro de ocorrências.

Artigo 13 - Casos omissos serão resolvidos pela Direção da EEFERP.

Artigo 14 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação EEFERP nº 12/2015, de 22/06/2015.

Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2017.

Prof. Dra. MARIA DAS GRAÇAS B. DE CARVALHO

Diretora



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE LABORATÓRIOS DA EEFERP

Nome: _____ Nº USP: _____

Categoria: O Aluno O Docente O Funcionário

Unidade de origem: _____

- Laboratório: LAFEM GDL
 LABIOCOM LAPE
 LACIDH LAB. CIÊNCIAS HUMANAS
 LAAQUA LAB. MÍDIA INTERATIVA E EXERCÍCIOS FÍSICOS
 Outros _____

Especificar dias e horários de utilização:

Justificativa para utilização:

Período de utilização: de ___/___/___ a ___/___/___ (OBS. Período máximo de 6 meses)

Declaro responsabilizar-me pela organização, conservação e correta utilização de equipamentos e materiais do laboratório, bem como por não permitir entrada de outras pessoas que não estejam oficialmente autorizadas.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de _____.

Solicitante

Autorizador

Gestor do Laboratório